



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018

Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

Certifico que est. Parcer foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Jequeri. Jequeri 20/11/2020 - Conselho Municipal de Educação - JEQUERI - MG

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, a saber, E. M. "Vilma Helena Sacramento Baião" – Protocolo n.º 001/20, E. M. "Maria de Lourdes Faria" – Protocolo n.º 002/20, E. M. "de Pouso Alegre" – Protocolo n.º 003/20 e E. M. "Antônio Júlio de Abreu" – Protocolo n.º 004/20.		UF: MG
Assunto: Análise dos requerimentos de validação de carga horária de atividades escolares não presenciais realizadas durante o 2º Bimestre do corrente ano letivo, pelas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória, em razão da Pandemia da COVID-19.		
Relator: Conselheira Maria José Diório		
Processo: 04PLE/2020-002		
Parecer n.º: 003/2020	Colegiado: PLE	Aprovado em: <u>20/11/2020</u>

Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Jequeri/MG
Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Lei Municipal n.º _____ Livro: 01 Folha: 371/401
Data: 20/11/2020 *Marcelino*

I - HISTÓRICO:

Como é de conhecimento geral, o Ministério da Saúde editou a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

A partir de então, os diversos Estados e Municípios editaram normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, sendo que, entre as ações apresentadas para tal finalidade, a suspensão das atividades escolares de forma presencial se fez presente.

No caso do Estado de Minas Gerais, o Decreto n.º 47.886/2020, publicado em 15 de março de 2020, trouxe as medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e, o Decreto n.º 47.891/2020, publicado em 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Já em 18 de março de 2020, o CNE – Conselho Nacional de Educação orientou aos sistemas e estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades que, porventura, tivessem a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas a propagação do COVID-19, que o fizessem por meio da adoção das providências necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas.

Marcelino
Hydênio
Antônio
Renata Maria
Roberto
Helvécio



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018

Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

O CNE, por ocasião da instrução acima exposta, ainda orientou aos sistemas e estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades que, **no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando-se os parâmetros legais estabelecidos, os mesmos propusessem formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, submetendo-as à aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino.**

Na sequência, em Minas Gerais, o já instituído Comitê Extraordinário COVID 19, na Deliberação n.º 18, de 22 de março de 2020, trouxe a previsão de medidas de suspensão das aulas no corrente ano letivo, por tempo indeterminado, medida essa extensível à rede municipal de ensino.

Já em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual trouxe a dispensa em caráter excepcional, para os estabelecimentos de ensino, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 LDB), desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Diante de tal contexto e em razão das inúmeras consultas formulada ao CNE por diversos conselhos estaduais e municipais de educação, o referido colegiado emitiu orientações em nível nacional a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, o que fez por meio do Parecer CNE/CP n.º 05/2020.

O CNE, por ocasião do Parecer CNE/CP n.º 05/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, ratificou a orientação já constante da Nota Técnica emitida em 18/03/2020, no sentido de a que a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos currículos dos cursos de ensino superior, é de competência de cada sistema de ensino, bem como salientou, da mesma forma, que o referido Parecer CNE/CP n.º 05/2020 deverá ser desdobrado em normas específicas a serem editadas pelos órgãos normativos de cada sistema de ensino no âmbito de sua autonomia.

Nesse sentido, o Município editou o Decreto Municipal n.º 22 de 20 de abril de 2020, o qual autorizou as Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, públicas ou privadas da Educação Básica a **planejar e implementar** atividades voltadas para a aprendizagem e reorganização de seus respectivos calendários escolares, com formas de realização de atividades escolares não presenciais, em razão da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Da mesma forma, esse Colegiado, parte integrante do Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e

Handwritten signatures and notes:
Macedo
Município
Pinto
Macedo
Município
Município



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018

Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, expediu a Resolução CME n.º 02/2020 de 08 de maio de 2020, a qual estabeleceu, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020, as normas e procedimentos para reorganização do Calendário Escolar e para a possibilidade de cômputo das atividades escolares não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

A partir de então, as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, observadas as diretrizes estabelecidas no conjunto normativo já mencionado, passaram a ofertar as atividades escolares não presenciais, razão pela qual, no momento atual, almejam junto a este Conselho a possibilidade de cômputo de tais atividades, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória.

No âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a Resolução CME n.º 03/2020 de 08 de junho de 2020, trata das normas e procedimentos para análise dos requerimentos de validação de carga horária, supervisão e inspeção das atividades escolares não presenciais.

Tal normativo, no § 1º de seu artigo 3º, estabelece que o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, no exercício de sua atribuição fiscalizadora, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, observando a garantia de eficiência, objetividade e impessoalidade em todo o processo, bem como a garantia do padrão de qualidade do ensino e a igualdade de acesso e permanência aos estudantes, emitirá o competente parecer para homologação da carga horária que for considerada efetivamente válida, após a análise e inspeção da documentação e dos registros pormenorizados das atividades realizadas, nos termos previstos no Anexo III da mencionada Resolução.

Cumprida a este Colegiado, portanto, passar à análise e inspeção da documentação e dos registros pormenorizados das atividades realizadas, as quais se prestam a instruir o presente processo, para fins do presente Parecer.

II - MÉRITO:

Cumprida destacar, de antemão, que este Colegiado, para fins de análise e inspeção da documentação e dos registros pormenorizados das atividades não presenciais realizadas pelas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, contou com a disponibilidade de infraestrutura e condições logísticas e técnicas da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas Municipais, para fins de assegurar a regular análise técnica dos requerimentos apresentados, conforme prerrogativa prevista nos §§ 4º e 5º da Resolução CME n.º 03/2020 de 08 de junho de 2020.

Analisando a documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação foi possível constatar que as escolas encaminharam cada uma, o respectivo requerimento de validação de carga horária de atividades escolares não presenciais realizadas, nos termos do Anexo I da Resolução CME n.º 03/2020 de 08 de junho de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018

Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

Os requerimentos de validação de carga horária de atividades escolares não presenciais realizadas, por sua vez, vieram acompanhados dos respectivos Relatórios Circunstanciados elaborados pelos Diretores Escolares, contendo as seguintes informações:

- a) descrição dos procedimentos e estratégias adotadas para a organização das atividades escolares não presenciais a partir da realização dos Planejamentos de Atividades Escolares Não Presenciais, já homologados por este Conselho;
- b) descrição das formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem, para estudantes que apresentaram dificuldades de realização de Atividades Escolares Não Presenciais;
- c) descrição das formas de divulgação/comunicação aos pais/responsáveis, professores e comunidade escolar sobre os planejamentos e a realização de Atividades Escolares Não Presenciais;
- d) descrição das ações, previstas pelas escolas, quando do retorno das atividades presenciais e/ou **em relação à (s) etapa (s) em análise**, quanto a:
 - d1) critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as Atividades Escolares Não Presenciais (2º Bimestre);
 - d2) organização de programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial (2º Bimestre);
 - d3) Construção de programas de recuperação, caso necessário, para que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada um ao fim de seu respectivo ano letivo (2º Bimestre) e sua consequente aprovação;
 - d4) Critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020 (2º Bimestre), considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas;
 - d5) Descrição dos meios e estratégias utilizadas para comunicação aos pais/responsáveis sobre as ações de avaliação diagnóstica, revisão de atividades, recuperação e avaliação final de desempenho (2º Bimestre);
 - d6) Informação sobre a forma de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas (2º Bimestre);
 - d7) Informação quanto à data de início e término das atividades não presenciais (2º Bimestre);

Importante destacar, ainda, que junto aos Relatórios Circunstanciados apresentados, as escolas anexaram, por amostragem, documentos hábeis a evidenciar as informações prestadas, a exemplo dos Planejamentos de Atividades Não Presenciais, comprovações de comunicação com os pais/responsáveis, documentos de comprovação de cumprimento da carga horária pelos estudantes, controles de frequência, diversas atividades efetivamente realizadas pelos alunos, além de avaliações, atividades de reforço e Relatórios de Supervisão Prévia das atividades realizadas, dentre outros.

Handwritten signatures and initials:
- [Signature]
- [Signature]
- [Signature]
- [Signature]
- [Signature]



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

Além disso, este Conselho cuidou de realizar diligência junto às escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, para fins de realizar inspeção *in loco*, da documentação comprobatória das atividades não presenciais realizadas, avaliações aplicadas, registros e demais documentos referentes às atividades ofertadas pelas respectivas escolas.

Por ocasião da inspeção *in loco*, os Conselheiros presentes, com o apoio das Especialistas Educacionais das respectivas Escolas verificaram os procedimentos e estratégias adotadas para a organização das AENP a partir da realização do PAENP homologado pelo CME.

O Conselho também verificou as formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem, para estudantes que apresentaram dificuldades de realização de AENP, bem como as formas de divulgação/comunicação aos pais/responsáveis, professores e comunidade escolar sobre o planejamento e a realização de AENP.

Foram verificados também, junto às Especialistas Educacionais das escolas, os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as AENP, a organização de programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial.

Além disso, o Conselho procedeu à verificação dos demais itens constantes do Formulário de Inspeção, nos termos do Anexo III da Resolução CME n.º 03/2020 de 08 de junho de 2020, inclusive as informações referentes à forma de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas, a data de início e término das atividades não presenciais e, ainda, os demais documentos referentes às atividades realizadas pelos alunos.

Nos Relatórios de Supervisão Prévia, apresentados pelas escolas, foi possível verificar que as Especialistas Educacionais de cada unidade também fizeram periodicamente a verificação de diversos requisitos de validade das atividades escolares não presenciais, a saber:

- a) Atendimento aos requisitos necessários para cômputo das Atividades não Presenciais na carga horária mínima anual obrigatória, nas etapas da educação ofertadas;
- b) Conformidade das atividades propostas e estratégias utilizadas com as propostas pedagógicas das escolas e com o Planejamento de Atividades, já homologado por este Conselho;
- c) Atendimento aos objetivos de aprendizagem da BNCC – Base Nacional Comum Curricular;
- d) Acesso dos alunos aos conteúdos propostos;
- e) Conteúdos propostos de caráter obrigatório;

M. L. L.
Paulina M. L.
Carla Campes
Marcelo
Júlio
Amorim



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

- f) Orientação e suporte aos alunos em relação aos conteúdos propostos, por parte de professores habilitados e responsáveis pelas respectivas turmas/disciplinas;
- g) Exigibilidade, controle e registro de frequência e participação dos alunos nas Atividades não Presenciais, bem como lançamentos referentes aos conteúdos obrigatórios ministrados por meio das atividades realizadas e preenchimento dos diários de classe ou afins, inclusive com a respectiva carga horária correspondente;
- h) Registros pormenorizados das atividades realizadas;
- i) Realização das alterações/adequações eventualmente necessárias nos Regimentos Escolares, nas Propostas Pedagógicas das escolas e nos respectivos Calendários Escolares;
- j) Garantia do padrão de qualidade do ensino e igualdade de acesso e oportunidades aos estudantes em relação às Atividades não Presenciais ofertadas pelas escolas.

Além da verificação prévia e periódica desses requisitos de validade das Atividades não Presenciais ofertadas pelas escolas, as Especialistas Educacionais também fizeram a verificação da respectiva carga horária de atividades ofertadas pelas unidades escolares, bem como a carga horária de atividades apurada para fins de cômputo nas horas anuais mínimas obrigatórias.

Nas hipóteses em que as atividades supervisionadas pelas Especialistas Educacionais eventualmente não atenderam aos requisitos de validade, para fins de cômputo nas horas anuais mínimas obrigatórias, as mesmas foram desconsideradas da contagem total de horas, sendo consideradas somente como "AMC – Atividades Meramente Complementares".

Pois bem: da análise amostral dos registros, documentos e atividades realizadas pelos alunos das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, bem como das verificações realizadas por este Conselho, por meio da inspeção *in loco* realizada nas escolas, foi possível constatar que as atividades escolares não presenciais ofertadas pelas respectivas unidades no corrente ano letivo, atendem aos requisitos normativos, técnicos e pedagógicos para cômputo da respectiva carga horária, inclusive para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, no atual contexto da Pandemia da COVID-19.

Ressalte-se, desde já, que o Conselho Municipal de Educação poderá realizar a qualquer tempo, caso necessário, outras verificações *in loco*, para confirmação dos arquivos da documentação e solicitação de diligências necessárias.

III - VOTO DO RELATOR (A):

O relator vota no sentido de que a carga horária das atividades escolares não presenciais ofertadas pela: E.M "Vilma Helena Sacramento Baião", E.M. "Maria de Lourdes Faria", E.M. "de Pouso Alegre" e E. M. "Antônio Júlio de Abreu" no 2º Bimestre sejam HOMOLOGADAS para fins de cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória e desnecessidade de realização de reposição de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

carga horária de forma presencial, nos termos da legislação vigente, em especial Lei Federal 9.394/96, Lei Federal n.º 14.040/2020, Parecer CNE n.º 05/2020, Parecer CNE n.º 09/2020, Parecer CNE n.º 11/2020, Decreto Municipal n.º 22 de 20 de abril de 2020 Resolução CME n.º 02/2020 de 08 de maio de 2020, Resolução CME n.º 03/2020 de 08 de junho de 2020.

É como voto. À consideração do Plenário deste egrégio Conselho Municipal de Educação.

Jequeri, 20 de novembro de 2020.

Conselheira Maria José Diório – Relatora

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário aprova por unanimidade o voto do relator (a).

Jequeri, 20 de novembro de 2020.

Conselheiros:

Januária Soares Pereira Soares

Maria José Diório

Elizângela Pereira dos Santos

Valéria Martins de Souza

Maria Aparecida Soares de Sousa

Leiziane Maria Lima

Barbara de Cássia Lima Reis Sampaio

Maria dos Santos T. Severino

Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Jequeri/MG
Lei Municipal nº 231 de 20 de abril de 2018
Livro: 01 Folha: 374/400
Data: 20/11/2020
Uccardon